



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Processo nº: 1.102.209
Natureza: Denúncia
Denunciante: Instituto Observatório Político e Sócio Ambiental (Instituto OPS)
Jurisdicionado: Município de Araújos
Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Exmo. Conselheiro Presidente,

Em cumprimento à determinação constante do despacho de peça nº 35 do SGAP, e após alinhamento com a unidade técnica competente, verificou-se a viabilidade da realização, ainda em 2022, de fiscalização no Município de Araújos, nos moldes propostos pela 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 2ª CFOSE (peça nº 32 do SGAP).

Ante o exposto, solicito a V. Exa. autorização para inclusão, no PAF 2022, de inspeção extraordinária no município supracitado, com o objetivo de realizar a conferência “in loco” da pavimentação realizada na Avenida Paraná, sendo essa a melhor forma de aferir os fatos denunciados, nos termos do art. 281 e 306, III do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2022.

Marina Pimenta Fraga Maselli
Superintendência de Controle Externo
1ª Assessoria Técnica e Jurídica
(assinado digitalmente)